

Órgão de origem	<input type="checkbox"/> Câmara Especializada <input type="checkbox"/> Comissão Permanente <input checked="" type="checkbox"/> Comissão Especial <input type="checkbox"/> Outros <hr/>	Tipo de documento	<input checked="" type="checkbox"/> Processo nº 1183040/2023 <input type="checkbox"/> Protocolo nº Outros:
------------------------	--	--------------------------	--

Assunto: **JULGAMENTO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA O CARGO DE PRESIDENTE DO CREA-PB**

Interessado: **Eng. Civ. HIGO BRAGA DA SILVA**

A Comissão Eleitoral Regional (CER-PB), reunida nesta data, conforme previsto no Regimento do Crea-PB (Artigo 162), e;

Considerando que neste exercício de 2023 ocorrerá ELEIÇÃO PARA O CARGO DE PRESIDENTE DO CREA-PB, Diretor Geral e Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ("Mútua-PB"), cujo pleito ocorrerá em 17 de novembro de 2023, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL 1869/2022, do Confea;

Considerando as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de Presidentes do Confea, dos Creas e de Conselheiros Federais (Resolução nº 1.114/2019 do Confea);

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral para as eleições de Presidentes do Confea, dos Creas e de Conselheiros Federais (Resolução nº 1.114/2019 do Confea), compete à CER-PB julgar os requerimentos de registros de candidaturas a Presidente do Crea-PB;

Considerando o disposto no artigo 30 e seu parágrafo único, “a Comissão Eleitoral verificará junto ao banco de dados a situação do candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos” e “na ausência de qualquer documentação obrigatória elencada no artigo 29, a Comissão Eleitoral comunicará o interessado acerca do(s) documento(s) faltante(s), concedendo-lhe o prazo improrrogável de 03 (três) dias para complementação” no caso de ausência de qualquer documentação obrigatória;

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado pelo Eng. Civ. HIGO BRAGA DA SILVA, protocolado em 17/8/2023 sob o nº 1183040/2023;

Considerando a verificação documental realizada pela assessoria da CER, conforme checklist datado de 22/08/2023, pelo qual foi constatado que o interessado apresentou toda a documentação obrigatória indicada no artigo 29 da Resolução nº 1.114/2019 do Confea, não havendo necessidade de notificação para complementação de documentos, nos termos do artigo 30, parágrafo único, da mesma resolução;

Considerando que o interessado firmou declaração, de acordo com o disposto no art. 29, inciso VI, da Resolução nº 1.114/2019 do Confea, de que atende a todas as condições de elegibilidade, bem como não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral;

Considerando que o interessado apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Presidente do Crea-PB, com a documentação completa, conforme exigido pelo Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114/2019 do Confea);

Considerando o disposto no artigo 33 e Parágrafo Único da Resolução nº 1.114/2019 do Confea, o qual prevê: “*Art. 33. A Comissão Eleitoral julgará o requerimento de registro de candidatura, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo no presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento. Parágrafo único. As condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade serão verificadas pela Comissão Eleitoral quando do julgamento do registro de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação.*”;

Considerando o disposto no artigo 26, alínea “e”, da Resolução nº 1.114/2019 do Confea, o qual prevê: “*Art. 26. São condições de elegibilidade: (...) e) ter vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição, com entidades de classes registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, localizadas na unidade federativa do seu domicílio eleitoral, para os cargos de Presidente dos Creas e do Confea e Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais;*”

Considerando que a análise da documentação juntada ao processo permite concluir que o candidato Eng. Civ. HIGO BRAGA DA SILVA apresentou uma declaração da ABENC-PB (datada de 18/03/2020) como documento para comprovação do requisito previsto no artigo 26, alínea “e”, da Resolução nº 1.114/2019 do Confea, não tendo sido juntado ao processo qualquer outro documento que indique a sua filiação a outra entidade de classe, ao mesmo tempo que não consta do sistema corporativo Sitac o registro de qualquer filiação do profissional a entidade diversa;

Considerando que o artigo 26, alínea “e”, da Resolução nº 1.114/2019 do Confea indica a necessidade de “*vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição*”, sendo que a declaração da ABENC-PB apresentada pelo profissional data de **18/03/2020**, ou seja, o documento não permite verificar se a filiação do profissional à entidade ainda permanecia na data da convocação da eleição;

Considerando que a ABENC-PB (Associação Brasileira de Engenheiros Civis - Departamento da Paraíba), CNPJ: 08.323.164/0001-61, não atende à condição de “*entidade de classe registrada e homologada no Sistema Confea/Crea, localizadas na unidade federativa do seu domicílio eleitoral*”, pois a mesma não possui (e nunca possuiu) registro perante o Crea-PB, sendo que o seu CNPJ se encontra baixado na Receita Federal desde 09/02/2015, conforme revela a certidão de baixa disponível no site do referido órgão;

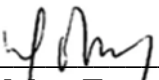
Considerando que a documentação juntada ao processo indica que o candidato Eng. Civ. HIGO BRAGA DA SILVA deixou de atender a condição de elegibilidade prevista no artigo 26, alínea “e”,

da Resolução nº 1.114/2019 do Confea, o que levou os assessores jurídicos da CER-PB a opinarem pelo indeferimento do registro da sua candidatura ao cargo de Presidente do Crea-PB.

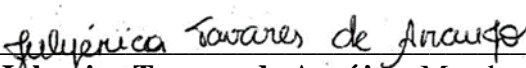
DELIBEROU, por unanimidade,

1. **INDEFERIR** o registro de candidatura do Eng. Civ. HIGO BRAGA DA SILVA para concorrer ao cargo de Presidente do Crea-PB, na Eleição 2023, tendo em vista o não atendimento da condição de elegibilidade prevista no artigo 26, alínea “e”, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114/2019 do Confea).

João Pessoa/PB, 14 de setembro de 2023.




Cons. Reg. **Matinho Nobre Tomaz de Souza** – Coordenador




Cons. Reg. **Julyerica Tavares de Araújo** – Membro Titular



Cons. Reg. **Fabricio Macedo Furtado** – Membro Titular



Cons. Reg. **Amauri de Almeida Cavalcanti** – Membro Titular



Cons. Reg. **Denison Palmeira Ramos** – Membro Suplente